ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACI

CAMARA MUNICIPAL DE GUARACI RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 017/2020

O PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE GUARACI, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e regimentais, com fulcro na Lei Federal nº 13.979/2020 e visando a adoção de medidas imediatas para a contenção da propagação do COVID-19 (Coronavírus),

RESOLVE:

Art. 1º - Manter a suspensão do atendimento presencial ao público na Câmara Municipal de Guaraci/Paraná, até 31 de maio de 2020.

Parágrafo único. Na excepcional e imprescindível hipótese de necessidade de atendimento presencial, o interessado deve, primeiramente, manter contato remoto para as providências que se fizerem necessárias.

Art. 2º Manter a suspensão das reuniões ordinárias da Câmara Municipal de Guaraci, bem como, o uso das dependências da Câmara para realização de sessões solenes, audiências públicas e quaisquer reuniões públicas de órgãos ou instituições oficiais, até 31 de maio de 2020, admitida prorrogação por igual período, caso necessário, no intuito de conter a propagação do CORONA VÍRUS, permitida somente a realização de sessões deliberativas extraordinárias quando devidamente comprovada a extrema urgência ou o interesse público relevante, nos moldes regimentais.

Parágrafo único - As sessões deliberativas, quando realizadas, serão em menor tempo possível, de forma sucinta, somente com a presença dos vereadores, um servidor e sem a presença de público, evitando a aglomeração e exposição ao risco de contaminação.

- Art. 3º Manter, até 31 de maio de 2020, o horário de expediente da Câmara Municipal de Guaraci, de segunda a sexta-feira, das 08:00 horas às 12:00 horas, sem, contudo, comprometer o andamento dos trabalhos internos e/ou administrativos do Legislativo.
- Art. 4º Autorizar o trabalho em turnos de revezamento e/ou o tele trabalho no Poder Legislativo Municipal, devendo sua rotina ser organizada pela Presidência da Câmara, a fim de reduzir o contato entre os servidores, salvo se houver impossibilidade técnica e operacional e, no caso de limpeza e higienização do prédio.

Parágrafo único - Os servidores em regime de tele trabalho manterão suas atividades regulares no horário de expediente e verificarão o e-mail institucional diariamente.

Art. 5° - É obrigatória a utilização de máscaras dentro do prédio da Câmara Municipal de Guaraci/PR.

Parágrafo único - Todos os que adentrarem ao prédio da Câmara é obrigatória a rotina de lavar as mãos e, logo em seguida, passar o álcool em gel 70%.

Art. 6º - O servidor ou vereador que apresentar sintomas do COVID-19 será afastado de suas atividades, sem prejuízo de sua remuneração e subsídio, sendo consideradas tais ausências como justificáveis.

Parágrafo único - Recomenda-se ao vereador e ao servidor afastados de suas atividades que permaneçam em suas residências, evitando ambientes públicos.

Art. 7º - O vereador e servidor que conviva ou tenha contato direto, devidamente comprovado, com pessoa que trabalha em ambiente de risco, com suspeita ou sintomas do COVID-19, deverá informar o fato à administração, permanecendo em sua residência realizando tele trabalho.

Art. 8º - Ficam dispensados de licitação a aquisição de bens e prestação de serviços necessários às atividades de controle da epidemia, desde que possam ser concluídos num prazo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, conforme inciso IV do artigo 24 da Lei Federal nº 8.666/1993, assegurando a manutenção das atividades do Poder Legislativo e garantindo a proteção à saúde de seu corpo funcional.

Art. 9º - As medidas previstas nesta resolução poderão ser revistas a qualquer tempo. Os casos omissos e eventuais exceções à aplicação da mesma serão resolvidos pela presidência da Câmara.

Art. 10° - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as resoluções 011, 012 e 014/2020.

Guaraci, em 28 de abril de 2020.

RINALDO SANTANA DOS SANTOS Presidente

ILSON RODRIGUES

Primeiro Secretário

Publicado por: Michelli de Souza Soares Código Identificador:36214376

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 29/04/2020. Edição 1999
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: http://www.diariomunicipal.com.br/amp/